

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial do Senado Federal competente para a análise da Denúncia por crime de responsabilidade nº 1, de 2016

Recebido em 14.6.16
JJ 29/7/16
Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por seu advogado abaixo subscrito, nos autos do processo instaurado em virtude de denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade nº 1, de 2016, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO

à nomeação do Sr. Perito nomeado por esta DD. Comissão, Dr. Diego Prandino Alves, nos termos da decisão proferida na sessão de 13 de Junho de 2016, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa expor:

1- Por força do acolhimento de recurso interposto pela ora Requerente, entendeu o Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal por determinar a realização de perícia no âmbito do presente processo de *impeachment*.

J
1

2. Em cumprimento a esta determinação, houve por bem V. Exa. por determinar comissão para a realização dos trabalhos de perícia, composta pelos senhores Diego Prandino Alves, na condição de coordenador da Comissão, João Henrique Pederiva e Fernando Alvaro Leão Rincon, todos Consultores do Senado Federal.

3. Na mesma oportunidade, fixou V. Exa. o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de eventual impugnação aos nomes dos peritos nomeados.

4. Apesar da exiguidade do prazo concedido, logo após o encerramento dos trabalhos daquela sessão, a equipe de advogados responsável pela defesa da Sra. Presidente da República passou a receber informações de que um dos peritos nomeados, o Sr. Diego Prandino Alves, teria um forte engajamento político e ideológico contra a Sra. Presidente da República, seu partido, e movimentos sociais considerados de “esquerda”, bem como ainda na própria defesa do *impeachment* presidencial.

5. Como demonstração deste engajamento, foram encaminhadas aos advogados da Sra. Presidenta da República, cópias de algumas manifestações públicas feitas pelo Sr. Perito nomeado na página da rede social *Facebook* (docs. anexos).

6. Todavia, logo após a constatação pelos advogados de defesa da Sra. Presidenta da República que as postagens ora juntadas eram, de fato, verdadeiras, curiosamente, elas acabaram sendo retiradas de sua exposição pública, tudo indica, por iniciativa do seu próprio autor.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'L' shape, with the number '2' written at the bottom right of the signature.

7. É inegável, Sr. Presidente, que o Sr. Diego Prandino Alves possui *curriculum vitae* invejável que o habilita plenamente ao exercício da função para a qual foi designado por esta DD. Comissão. Da mesma forma, pode-se afirmar que todas as informações convergem para que seja este servidor público pessoa honrada e competente no exercício da sua função profissional.

8. Contudo, *data maxima venia*, a manifestação contundente de suas posições políticas, reveladoras de antagonismo claro e indiscutível em relação à Sra. Presidente da República, seu partido e às posições ideológicas de esquerda por estes professadas, mostram claramente a inadequação de que possa, *in casu*, o Sr. Diego Prandino Alves, vir a exercer as funções para as quais foi nomeado nestes autos.

9. Com efeito, de acordo com o art. 280 do Código de Processo Penal, norma subsidiariamente aplicada ao presente processo (art. 38 da Lei n. 1.079, de 1950), “é extensivo aos peritos, no que Ihes for aplicável, o disposto sobre suspeição dos juízes”.

10. De acordo com a melhor doutrina e jurisprudência, afirma-se que a interpretação a ser dada aos casos de suspeição deve ser ampliativa:

“Embora se afirme que a enumeração do art. 254 do Código de Processo Penal, seja taxativa, a imparcialidade do julgador é tão indispensável ao exercício da jurisdição que se deve admitir interpretação extensiva e o emprego da analogia”

diante dos termos previstos no art. 3º do Código de Processo Penal” (STJ, REsp. 6ª T., 1-10-2001, rel. Vicente Leal)” (grifo nosso).

A razão desta proposição hermenêutica, reconhecida pelos Tribunais e pela doutrina, é óbvia. A suspeição sempre será gerada por quaisquer motivos que possam propiciar a desconfiança acerca da isenção do juiz ou do perito (*judex suspectus*), como forma da garantia da adequada e isenta prestação jurisdicional demandada.

Prestação jurisdicional sobre a qual recai, *a priori*, a desconfiança sobre a isenção daquele que a realizará, será sempre fadada a não ser considerada, independentemente da objetividade do seu resultado, como ilegítima.

11. Cuida o presente processo de um pedido de *impeachment* de uma Presidenta da República legitimamente eleita por milhões de brasileiros, e que tem gerado amplas e acaloradas discussões e suspeitas. Exatamente por isso, *ab initio*, a Requerente havia postulado a realização de uma perícia internacional. A preocupação era a de que pudéssemos ter, indviduosamente, o trabalho pericial executado por expertos distantes do acalorado momento político que vivemos, indviduosamente imparciais, e sobre os quais não pudesse pairar quaisquer dúvidas acerca da isenção quanto aos seus posicionamentos técnicos.

O pedido da perícia internacional não foi aceito, sob protestos da defesa, mas com o respeitoso acatamento de quem acha possível de que a perícia possa ser feita por pessoas que, além da elevada capacitação técnica, apresentem incontestes padrões objetivos de isenção.



4

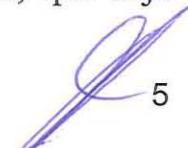
11. Com todas as vêrias, apesar da inegável qualificação profissional, estes critérios de isenção objetiva não se apresentam, por força do exposto, em relação ao Sr. Perito nomeado como coordenador da Comissão.

12. Donde a presente impugnação. Não pode alguém assunidamente vinculado e engajado em ações políticas contrárias e críticas à Sra. Presidente da República, a seu partido e a seus aliados ideológicos, vir a ter a isenção recomendada para a condução de um trabalho pericial desta natureza.

13. Impende ainda observar, finalmente, que a decisão proferida pelo Pretório Excelso na ADPF n. 378 proposta pelo Partido Comunista do Brasil, deixou clara a inaplicabilidade dos dispositivos pertinentes a impedimentos e a suspeições apenas em relação aos senhores parlamentares. Com isso reconheceu que seria impossível, em Casas Legislativas, invocar dentre os que as integram a isenção objetiva aplicável e exigida para os magistrados, seguindo a linha de tradicional jurisprudência já anteriormente firmada. Todavia, esta *ratio* interpretativa não pode ser aplicada aos expertos designados para a elaboração de um trabalho técnico.

Aqui é possível, ao contrário do que ocorre com parlamentares que necessariamente possuem posições político-partidárias exigidas para o exercício de seus respectivos mandatos, o encontro de profissionais técnicos, gabaritados, e que sejam recobertos pelo manto da pública isenção política e ideológica.

Assim sendo, ante ao exposto, requer-se seja devidamente processada e acolhida a presente impugnação, para fins de que seja substituído o Sr. Diego Prandino Alves, por outro experto igualmente habilitado, e, ainda, que seja



5

aberto prazo para que os demais peritos designados se manifestem sobre a incidência de eventuais causas de suspeição que contra eles possam vir a ser arguidas pela acusação ou pela defesa, dentro do prazo legal estabelecido nos nossos estatutos processuais em vigor.

Requer-se ainda a possibilidade de oferta de outras impugnações, no prazo legalmente aplicável à espécie, caso eventualmente venham a ser conhecidos outros fatores de suspeição em relação a outros peritos designados por esta DD. Comissão.

Brasília, 14 de Junho de 2016.

JOSE EDUARDO CARDOZO

OAB/SP 67.219

 Curtir Comentar Compartilhar**Diego Prandino via InfoMoney**

4 de março ·

Sério... Olhando aqui a Constituição, não vejo como enquadrar essa defesa oficial em favor do Lula nas atribuições de Chefe de Governo e de Chefe de Estado.

Isso é papel do PT e do Rui Falcão, Dona Dilma. Lamentável.



Dilma divulga nota em que manifesta "integral incorrompimento" com tratament...

 76

7 comentários

 Curtir Comentar Compartilhar**Diego Prandino**

18 de março ·

Nos últimos dias, vi um povo pela democracia e contra a corrupção vestindo preto ou verde e amarelo em sua maioria esmagadora. Hoje, os que bradam pela democracia vestem vermelho em sua maioria.

A luta é pelo Brasil. Não é pelo Moro ou pelo partido A, B ou C. Nem por movimento ou grupo X,Y ou Z.

Querem ser levados a sério? Tirem essa roupa vermelha. Nossa bandeira sequer tem vestígios dessa cor. A não ser, claro, que você considera que o PT seja mais importante do que tudo no atual cenário político.

**Cris Abreu**



16

Curtir

Comentar

Compartilhar



Diego Prandino

4 de fevereiro •

Uma penca de artistas de esquerda pró-governo mudando de ideia em 3, 2, 1...



TCU proíbe Lei Rouanet para projetos com fins lucrativos e autossustentáveis

www1.folha.uol.com.br

10

3 comentários

 Curtir

 Comentar

 Compartilhar



Diego Prandino

23 de março · Brasília, DF · 

Muita gente xingando o Ministro Teori pela decisão. Se você se inclui nesse grupo, faça um favor a si mesmo: pesquise o número do processo e, em vez de passar a manhã em sites de futebol ou moda, entre em www.stf.jus.br, pesquise pelo processo e leia o inteiro teor da decisão. Finja que você não baseia suas opiniões só em sites da "mídia golpista".

Tenha a SUA opinião. Não aceite que enfiem em você a opinião da mídia ou da massa acéfala.

 78

11 comentários 4 compartilhamentos

 Curtir

 Comentar

 Compartilhar



Diego Prandino